

Lei Municipal nº. 6.007/94 com as alterações introduzidas pela Lei Municipal nº. 9.185 de 02 de outubro de 2003 e Lei Municipal nº. 10.211, de 27 de abril de 2007

RESOLUÇÃO Nº 17/2015 – CMAS, de 12 de maio de 2015.

Súmula: Aprova, com ressalvas, o orçamento da Política de Assistência Social para o exercício 2015.

O Conselho Municipal de Assistência Social, no uso das atribuições que lhe conferem as Leis Federais nº. 8.742/93 e Lei 12.435/11 e Lei Municipal nº. 6.007/94 com as alterações introduzidas pela Lei Municipal nº. 9.185 de 02 de outubro de 2003 e Lei Municipal nº. 10.211, de 27 de abril de 2007, e considerando,

- que os serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais prestados por entidades e organizações de assistência social devem estar em consonância com o conjunto normativo da Política Nacional de Assistência Social em vigor, suas Normas Operacionais Básicas e com o Sistema Municipal de Monitoramento e Avaliação, visando garantir padrões de qualidade na prestação de serviços e nas condições de trabalho;
- a Resolução CNAS nº. 109, de 11 de novembro de 2009, que aprova a Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais;
- que os serviços desenvolvidos pelas entidades socioassistenciais conveniadas não tiveram correção ou aumento dos valores repassados, nem mesmo de correção inflacionária monetária, o que inviabiliza o cumprimento de parâmetros que qualificam as ações e o quadro de pessoal;
- a necessidade de adequação dos valores dos benefícios de transferência de renda municipal e ampliação de metas conforme deliberações de conferências anteriores e ampliação de metas;
- a necessidade de adequar o quadro de servidores para cumprimento do Plano de Providências junto ao Estado;
- a insuficiência de recursos para a manutenção da rede existente, uma vez que foram realizados aditivos e remanejamentos orçamentário para garantir a execução de serviços essenciais em 2014;
- a impossibilidade orçamentária de implantação de serviços tipificados cuja demanda já foi identificada no município como a Residência Inclusiva e Centro Dia;
- a impossibilidade orçamentária de ampliar metas de atendimento de serviços que apresentam disponibilidade para tal;

Lei Municipal nº. 6.007/94 com as alterações introduzidas pela Lei Municipal nº. 9.185 de 02 de outubro de 2003 e Lei Municipal nº. 10.211, de 27 de abril de 2007

- a impossibilidade orçamentária para conveniar novas entidades que apresentam esta solicitação;
- a impossibilidade orçamentária para garantir contrapartida para aquisição de equipamentos e veículos com recursos externos;
- as manifestações anteriores deste conselho sobre a premente necessidade de aporte de recursos para a política de assistência social;
- o compromisso público assumido pelos representantes do executivo municipal em audiência pública realizada na Câmara de Vereadores para aprovação do orçamento do município para 2015 quanto a priorização em relação ao aporte de recursos no orçamento 2015 da Secretaria Municipal de Assistência Social considerando a arrecadação superávit (inclusive já divulgado na imprensa a existência de superávit positivo), para a manutenção de serviços, contratos e convênios com aportes;
- a deliberação da reunião ordinária deste conselho realizada no dia 28 de abril de 2015 e 12 de maio de 2015.

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar o orçamento municipal de assistência social com as ressalvas.

Parágrafo único: As ressalvas a que se refere o caput são todos os considerando mencionados no preâmbulo desta resolução.

Art. 2º Aprovar que este conselho solicite ao poder executivo municipal, em razão do exposto, destinação de maior aporte orçamentário para o ano de 2016 e que o orçamento da política de assistência social não sofra contingenciamento em 2015 e 2016.

Art. 3º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Londrina, 12 de maio de 2015.

Márcia Gonçalves Valim Paiva
Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social